



PROCESSO Nº 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desratização, desinsetização e limpeza de caixas d'água para o Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública – CONIGEPU

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - CONIGEPU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.412.033/0001-74, com sede na Linha Colônia Nova, Município de Trindade do Sul, representado pelo seu presidente, Sr. **ODAIR ADILIO PELICOLI** no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar o presente processo, para **CONTRATAÇÃO DIRETA**, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2025**, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com regulamentação estabelecida pela Resolução de nº 004/2025 e de acordo com as condições constantes no termo de referência:

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A manutenção da higiene e do controle sanitário nos ambientes do CONIGEPU é essencial para garantir a saúde pública, prevenir a proliferação de pragas e assegurar a conformidade com as normativas vigentes de segurança sanitária e ambiental. A presença de insetos, roedores e microrganismos pode comprometer a qualidade dos serviços prestados, além de representar riscos à saúde dos colaboradores e frequentadores do consórcio.

A desratização e desinsetização são medidas preventivas fundamentais para evitar surtos de doenças transmitidas por vetores, como dengue, leptospirose e outras zoonoses. A higienização periódica das caixas d'água garante a potabilidade da água, eliminando contaminantes que podem comprometer a segurança do abastecimento.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada assegura a aplicação de produtos certificados e a execução dos serviços conforme as normas técnicas e regulatórias, promovendo eficiência e controle rigoroso dos processos. Dessa forma, essa medida visa à proteção da saúde pública, à conservação das instalações e à conformidade com as diretrizes sanitárias e ambientais aplicáveis.

Dessa forma, a adoção desse procedimento encontra respaldo na legislação vigente e visa garantir, de maneira célere e eficaz, a continuidade das atividades operacionais do CONIGEPU, assegurando a qualidade e a regularidade dos serviços essenciais.

2. JUSTIFICATIVA JURÍDICA:

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como requisito essencial e antecedente necessário à realização de contratação por dispensa de licitação, em observância ao princípio da legalidade e às normas aplicáveis à Administração Pública.



A Constituição Federal estabelece, como regra, a obrigatoriedade de prévia licitação como meio de assegurar a melhor contratação possível para a Administração Pública, alinhando-se ao princípio da isonomia e promovendo a obtenção da maior vantagem possível. Todavia, a própria Constituição prevê exceções a esta regra, facultando a contratação direta nos casos expressamente autorizados por lei, desde que atendidas as condições e requisitos específicos que assegurem a regularidade e eficiência do procedimento.

A Lei nº 14.133/2021, que regula as normas gerais de licitações e contratos administrativos, reforça o princípio da licitação obrigatória, mas contempla situações excepcionais em que é legítima a contratação direta, com respaldo no interesse público e mediante a devida fundamentação. Nesse contexto, o artigo 75, inciso II, autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens ou serviços quando o valor for compatível com o limite legal estabelecido.

É imperioso destacar que a dispensa de licitação não elimina a aplicação dos princípios constitucionais e legais que orientam a atuação administrativa, tais como os princípios da moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e economicidade. Ademais, a adoção desse procedimento excepcional não caracteriza uma escolha arbitrária ou informal, pois a contratação direta exige o cumprimento de formalidades e etapas essenciais, visando assegurar a melhor escolha possível para a Administração e garantir a transparência e legitimidade do ato administrativo.

Assim, mesmo nos casos de dispensa, é obrigatória a seleção de pessoa jurídica que apresente qualificação técnica adequada, que cumpra os requisitos de habilitação legal e que ofereça condições favoráveis à Administração, sempre priorizando a preservação do interesse público.

A ausência de um processo licitatório, portanto, não pode ser confundida com ausência de critérios ou formalidades. A contratação direta exige a adoção de um procedimento prévio documentado, que comprove a adequação da escolha e respalde a atuação administrativa, evidenciando o atendimento aos interesses públicos e o respeito à legislação aplicável.

Nesse contexto, a Administração Pública, ao fazer uso da faculdade prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deve observar rigorosamente os requisitos normativos, garantindo que a contratação direta seja realizada com empresas que preencham todos os requisitos legais, demonstrem habilitação técnica, e apresentem propostas vantajosas para a Administração.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00* (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.



*valor atualizado para **R\$ 125.451,15** (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), de acordo com o Decreto nº 12.343 e Resolução 04/2025).

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade na gestão do Erário Público é, de fato, um princípio fundamental que deve orientar todas as ações da administração. A busca pela proposta mais vantajosa por meio de procedimentos licitatórios garante não apenas a eficiência, mas também a transparência e a legalidade nas contratações públicas.

No contexto da dispensa de licitação, a justificativa do preço se torna um elemento crucial. Mesmo em situações específicas, é necessário demonstrar que o valor a ser pago está alinhado com as referências de mercado. Isso foi feito através de pesquisas de preços junto a laboratórios que prestam esse serviço, garantindo que a administração não apenas obtenha um bom preço, mas também que contrate serviços de qualidade.

Além disso, os documentos que comprovam essa pesquisa devem ser mantidos e apresentados quando solicitados, garantindo que todos os atos administrativos sejam respaldados por evidências que comprovem a escolha feita. Isso não só fortalece a



integridade do processo, mas também proporciona segurança e confiança à população sobre a gestão dos recursos públicos

Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133, para obter eventuais propostas de interessados, não havendo demais interessados.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha do fornecedor observou os requisitos de menor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que capacidade técnica.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, que estão aqui anexadas.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **SILVA E ROCHA SS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.939.375/0001-23, localizada em Rua Alecrim, nº 59, centro no Município de Trindade do Sul-RS, sendo a sua proposta:

	LOCAL APLICAÇÃO	QUANTIDADE APLICAÇÃO	PRODUTO APLICADO	TIPO ISCA
DESINSETIZAÇÃO MENSAL	Interno e externo	De acordo com a legislação e necessidade da CONIGEPU	-Bifentol -Cyperex -Mosquitol	- 2 (duas) lâmpadas luminosas no Refeitório com troca do refil quinzenal; 08 (oito) iscas biológica
DES RATIZAÇÃO MENSAL	Interno e externo	Será feito o controle de roedores mensalmente, por meio de instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas e cola adesiva, fixadas ao longo das instalações externas e internas da edificação da CONIGEPU	-Bloco parafinado; -Bloco extrusado; -Pó contato coumatek;	-dispositivos controle: 50 (cinquenta) porta iscas. Além de vistoria e aplicação de produtos em tocas e trilhas em torno das lagoas, depósito de resíduos sólidos e cercado do CONIGEPU
Limpeza de caixa de água		De acordo com a legislação e necessidade da CONIGEPU		

Valores e Condições Comerciais



O valor mensal de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando 12 meses de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda da presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento geral para o exercício de 2025.

7. CONCLUSÃO

Em relação ao preço ofertado pela empresa, verifica-se que o mesmo está dentro do valor de mercado, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatório

Do acima exposto, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, nada obsta a contratação da empresa **SILVA E ROCHA SS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.939.375/0001-23, localizada em Rua Alecrim, nº 59, centro no Município de Trindade do Sul-RS, sendo o seu valor mensal de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando 12 meses de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

CONIGEPU, Município de Trindade dos Sul/RS, em 26 de fevereiro de 2025.

Cidiane Aresi
Agente de Contratação
CPF de nº 016.538.010-18

Greici Kely Dias da Silva
Equipe de apoio
CPF de nº 043.890.040-50

Suzana Rodrigues
Equipe de apoio
CPF de nº 021.392.110-30